

RESOLUÇÃO CA nº 25/2021

Dispõe sobre o horário de trabalho e a remuneração dos Coordenadores de Cursos de Graduação.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e, em especial, o disposto no artigo 9º do Estatuto da FEBE, e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A carga horária de trabalho dos Coordenadores de Curso de Graduação, próprios ou mantidos em convênio, será regulada de acordo com esta Resolução.

Art. 2º A fixação da carga horária de cada Coordenador de Curso de Graduação, deliberada no mês de março de cada exercício financeiro, ficará a cargo da Reitoria da UNIFEBE e levará em consideração as especificidades de cada Curso, com a adoção dos parâmetros identificados no quadro abaixo:

Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA/ HORAS SEMANAIS	ACRÉSCIMO DE HORAS SEMANAIS EM RAZÃO DO NÚMERO DE ALUNOS	SUB-TOTAL/ HORAS SEMANAIS
Até 50	12		12
De 51 a 100	12	2	14
De 101 a 150	12	4	16
De 151 a 200	12	6	18
De 201 a 250	12	8	20
De 251 a 300	12	10	22
De 301 a 350	12	12	24
De 351 a 400	12	14	26
De 401 a 450	12	16	28
De 451 a 500	12	18	30
De 501 a 550	12	20	32
De 551 a 600	12	22	34
Acima de 600	12	24	36

§ 1º Os Coordenadores de Cursos de Graduação, observada a legislação vigente, farão jus à remuneração correspondente à carga horária conforme enquadramento previsto no quadro constante no *caput* deste artigo, bem como à remuneração adicional de 02 (duas) horas para cada novo curso de graduação que coordenar simultaneamente, além do

primeiro e também quando coordenar curso que seja ofertado majoritariamente em período noturno, que possua turmas no período matutino.

§ 2º A regra de adicional por coordenação de curso que tenha turmas no período matutino prevista na segunda parte do § 1º, não se aplica ao Curso de Medicina em razão de este ser ofertado em período integral.

§ 3º Os Coordenadores de Cursos de Graduação que estiverem fora dos limites mínimos ou máximos estabelecidos no quadro constante no *caput* deste artigo, serão enquadrados no respectivo limite por meio de comunicação enviada pelo Recursos Humanos da UNIFEBE.

§ 4º Em comum acordo com a Reitoria, o Coordenador de Curso de Graduação poderá optar pela realização de carga horária inferior aos parâmetros identificados no quadro constante no *caput* deste artigo.

§ 5º A carga horária do Coordenador de Curso de Graduação que se encontra em fase de implantação, ou seja, até a conclusão da 1ª (primeira) turma, será definida pela Reitoria, observado o número de turmas ou fases, entrada anual ou semestral, turnos de funcionamento, projetos e laboratórios.

§ 6º Em situações de relevância e urgência, devidamente justificadas, que impliquem na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, poderá a Reitoria alterar as cargas horárias previstas neste artigo.

Art. 3º O Curso de Medicina, em razão de sua natureza e complexidade, poderá ter carga diferenciada da especificada no artigo 2º desta Resolução, bem como a designação de um Coordenador Adjunto.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CA nº 11/2020, de 11/03/2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 08 de setembro de 2021

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente